



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024 - PROCESSO Nº 10/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 05/2024, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do art. 75, inciso II, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que encontra-se em aberto processo para reforma e ampliação do segundo pavimento da Câmara Municipal de Palma/MG, conforme planilha, projeto e cronograma do Engenheiro contratado para elaboração e acompanhamento e execução da obra, pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	DURAÇÃO
01	Reforma e ampliação do segundo pavimento da Câmara Municipal de Palma/MG, conforme planilha, projeto e cronograma do Engenheiro contratado para elaboração e acompanhamento e execução da obra, pelo MENOR PREÇO GLOBAL SEGUINDO EXATAMENTE CONFORME PROJETO DE EXECUÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS.	Conforme projeto de Execução anexo.	Até 90 dias

OBSERVAÇÃO: A empresa será responsável por todas as despesas como: equipamentos, mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO CONFORME PLANILHA, PROJETOS E CRONOGRAMA ATÉ O LIMITE DE R\$108.270,60 (Cento e oito mil duzentos e setenta reais e sessenta centavos).

1.1 JUSTIFICATIVA:

A justificativa para a reforma e ampliação do segundo pavimento da Câmara Municipal de Palma/MG pode ser elaborada considerando vários aspectos que



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

beneficiam tanto a funcionalidade do espaço quanto o atendimento ao público e melhoria no atendimento e trabalho dos servidores. Abaixo estão alguns pontos importantes:

1. Melhoria das Condições de Trabalho:

- Com a ampliação, será possível criar ambientes de trabalho mais adequados para os vereadores, funcionários e colaboradores da Câmara, proporcionando melhores condições para o desempenho de suas funções.

2. Aumento da Capacidade de Atendimento:

- A reforma permitirá a criação de novas salas de atendimento ao público, facilitando o acesso dos cidadãos aos serviços prestados pela Câmara Municipal e melhorando a qualidade do atendimento.

3. Modernização das Instalações:

- A modernização das instalações elétricas, hidráulicas e de tecnologia da informação trará maior eficiência e segurança ao prédio, além de reduzir custos de manutenção a longo prazo.

4. Espaço para Eventos e Reuniões:

- A ampliação possibilitará a criação de espaços multifuncionais para a realização de eventos, audiências públicas, sessões plenárias e outras atividades, fortalecendo a interação entre os vereadores e a comunidade.

5. Valorização do Patrimônio Público:

- A reforma contribui para a valorização e preservação do patrimônio público, garantindo que o edifício continue a servir a população de Palma/MG de maneira eficiente e adequada por muitos anos.

Esses pontos fornecem uma base sólida para justificar a reforma e ampliação do segundo pavimento da Câmara Municipal de Palma/MG, destacando os benefícios diretos para a população e a melhoria da eficiência administrativa e operacional da instituição. A solicitação está devidamente amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A intenção pela opção de contratação desta modalidade, ocorreu pelo enquadramento legal do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

1.3. OPTA, a Administração, avaliados os aspectos/fatos que norteiam o caso em tela, considerando ser uma contratação esporádica e de baixo custo, resta evidente que a



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

contratação direta é a via adequada e efetiva para dar agilidade e eficiência ao processo.

1.4. Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o prazo disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O pagamento será realizado à vista, em até 30 dias, após a emissão da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Secretaria desta Casa, conforme dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

1.7. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Palma/MG.

1.8. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Lei Federal nº 4.320/1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101/2000;

1.9. O objeto pretendido, ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

1.10. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no site www.camarapalma.mg.gov.br pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

1.11. As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

2 – DOCUMENTOS para Habilitação Jurídica:

- 1 CRC - Certificado de Registro Cadastral, atualizado.
- 2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações,



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

a) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3 - Declaração, sob as penas da lei, no caso de ME ou EPP, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado e favorecido estabelecido das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014

4 - Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (certidão de PJ);

5 - A comprovação da condição de Responsável Técnico da licitante far-se-á através do registro ou inscrição na entidade profissional competente (certidão de PF);

- O profissional que tenha vínculo com mais de uma empresa participante deste certame, deverá escolher para qual delas, irá prestar os seus serviços durante a execução desta obra, estando as demais impedidas de participarem deste certame, sendo estas desclassificadas/inabilitadas.

- Caso não seja, definido pelo profissional, a CPL Comissão Permanente de Licitação fará opção para continuar no certame, somente a empresa em que o profissional for classificado como RESPONSÁVEL TÉCNICO, conforme certidão ou inscrição na entidade profissional competente. Caso o profissional se enquadre como responsável técnico em duas ou mais empresas, todas elas serão desclassificadas/inabilitadas.

6 - Atestado(s) de capacitação em nome da empresa licitante e/ou somente do RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa (atestado técnico-profissional), não podendo ser este profissional que não seja o responsável técnico pela obra executada, certificando que o profissional tenha sido o RESPONSÁVEL TÉCNICO pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado.

- A comprovação de aptidão referida acima será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente.

- Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, devidamente registrados na entidade profissional competente.

7 - O(s) Responsável(is) Técnico(s) da Empresa disponível, para a realização do objeto da licitação deve(rão) comprovar vínculo jurídico com a empresa, na data da apresentação



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

da proposta.

- A comprovação de vínculo do responsável técnico indicado pela empresa se fará através da apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou ainda, no caso de sócio, da cópia autenticada do contrato vigente, ou contrato individual de trabalho, regido pela legislação civil.

8 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial da sede da empresa e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- Do Balanço patrimonial do último exercício social, para demonstração de boa situação econômica financeira da licitante, deverão ser utilizados os seguintes índices, cujos cálculos deverão ser fornecidos pela licitante:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a 1,0 (um), a ser obtido pela fórmula: $ILC = \frac{AC}{PC}$, onde AC é o ativo circulante e PC é o passivo circulante;

b) Grau de Endividamento Geral (GEG) igual ou inferior a 0,75 (setenta e cinco décimos), a ser obtido pela fórmula:

$$GEG = \frac{PC + ELP}{AT}, \text{ onde } PC \text{ é o passivo circulante, } ELP \text{ é o Exigível a Longo Prazo e } AT \text{ é o Ativo Total.}$$

- As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço e/ou balancete referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, devidamente registrado na Junta Comercial.

9 - Os Proponentes deverão comprovar capital social mínimo integralizado e registrado na Junta Comercial, através da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da obra, admitida a atualização para esta data através do IGP-M.

a) A Certidão supracitada deverá ter sido expedida com antecedência máxima de 30 dias da abertura dos envelopes, na forma da lei.

10 - Certidão negativa de pedido de falência expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

- A empresa em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômica financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

estabelecidos neste edital.

- 11-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12 -** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e Alvará de Localização Municipal, da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 13 -** Certidão Conjunta, expedida pela Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e Dívida Ativa da União, inclusive relativos a débitos previdenciários.
- 14 -** Certidões de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- 15 -** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal.
- 16 -** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, regulamentada pela Lei Federal nº 12.440 de 07/07/2011.
- 17 -** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- 18 -** Declaração de condição de ME ou EPP, para os casos das licitantes que se enquadrem nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- 19-** Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:
 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - Que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a CAMARA DE PALMA/MG a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.
- 20-** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

21- Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;]

22 - Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme Anexo VI.

23 - Declaração, fornecida pela empresa licitante, assinado pelo seu representante legal, de que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas do objeto da licitação e critérios de aceitabilidade de preços.

24 - Declaração de Disponibilidade Técnica, com relação a equipamentos instalações adequados e disponíveis para a execução da obra, admitida a equivalência, se tecnicamente viável.

25 - Declaração atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e se comprometendo a não efetivar qualquer contratação nesses moldes.

2.1. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente, sendo assegurado a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa, o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação dos documentos em original ou em cópia autenticada, no setor de Licitações da Câmara de Palma/MG.

2.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital ou entregá-los pessoalmente na sede desta Câmara, após solicitação, sob pena de inabilitação.

2.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

2.4. O fornecedor provisoriamente vencedor, que estiver concorrendo, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

2.5. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

2.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

3 – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Após a ratificação da dispensa, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

3.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

3.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a esta Augusta Câmara, para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3(três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

3.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

3.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta e necessidade da Administração, conforme lei em vigência.

4 – DAS SANÇÕES

4.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances bem como praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

4.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

4.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

4.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

4.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

4.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

4.12. Sempre será assegurado aos licitantes o contraditório em ampla defesa, confore legislação vigente.

5 – DAS DISPOSIÇÃO GERAIS

5.1. O procedimento será divulgado e publicado no site www.camarapalma.mg.gov.br.

5.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) No caso da alínea anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

5.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paula Freitas, 161, Centro, Palma/MG

CEP: 36 750 000

CNPJ: 03.177.973/0001-99

5.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

5.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

6. Manifestação de interesse, orçamento (proposta de preços detalhada com a especificações do objeto) e documentação acima, devem ser enviadas ou entregues no Setor de Licitações da Câmara ou através do e-mail: contato@camarapalma.mg.gov.br - impreterivelmente até as 23:59h do dia 21/05/2024.

Câmara Municipal de Palma/MG, aos 15 de Maio de 2024.

SETOR DE LICITAÇÕES